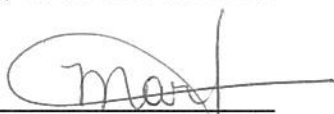


Ao
Sr. Presidente do (a)

Obra Social da Paróquia Cristo Ressuscitado.

Considerando a Lei Nº 17.335, de 27/03/2020, que dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no âmbito do Município de São Paulo, o Decreto Nº59.321, que regulamenta a Lei Nº17.335, o Decreto Nº 59.283, que declara situação de emergência no município de São Paulo e a Instrução Normativa Nº13/2020, que estabelece medidas transitórias e antecipa o período em recesso das Unidades Educacionais da Rede Direta e Parceira em razão da situação de emergência no município de São Paulo, comunicamos que o Termo de Colaboração Nº 003/DRE-ITAQUERA/2018, para atendimento de alfabetização de jovens e adultos, firmado entre essa Associação e a Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Diretor Regional de Educação nos termos da competência delegada, fica suspenso até o reestabelecimento das aulas presenciais.

São Paulo, 28 de abril de 2020.



Marcia Marques dos Santos
Diretor Regional de Educação
DRE Itaquera

Ciência da OSC: _____ (assinatura)

Nome: _____

Cargo: _____

Data: ____/____/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Toninho Vespoli

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900
Telefone: - www.saopaulo.sp.leg.br

São Paulo, 06 de maio de 2020.

À

Secretaria Municipal de Educação

Rua Borges Lagoa, 1230 - Vila Clementino

São Paulo/SP - CEP 04038-003

A/C: Sr. Secretário Bruno Caetano Raimundo

Ofício nº 177/2020/CMSP/49GV

ASSUNTO: Pagamento MOVA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6510.2020/0007533-5.

Sra. Secretário, solicitamos bons préstimos de Vossa Excelência para que seja verificado a possibilidade de pagamento aos profissionais que atuam no Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos - MOVA, e possuem contratos com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

Realizamos tal solicitação em virtude do Comunicado enviado pela DRE Itaquera informando acerca da suspensão, até o reestabelecimento das aulas presenciais, conforme anexada em SEI nº 028701169, bem como, considerando a [Lei 17.335/2020](#), que dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no Município de São Paulo, dispondo em seu artigo 3º, in verbis:

"Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento mensal do contrato naqueles ajustes para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos dos trabalhadores que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública.

§ 1º As ausências dos trabalhadores terceirizados decorrentes do cumprimento desta Lei serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º A Administração poderá determinar que trabalhadores que deixem de prestar os serviços em unidades com decréscimo de atividades prestem serviços da mesma natureza em unidades diversas da contratante ou para outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal que tenham necessidade de acréscimo dessas mesmas atividades, durante o período de tempo em que durar a situação de emergência.

§ 3º Os trabalhadores que eventualmente deixem de prestar os serviços na unidade deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar às unidades para retomada dos serviços.

§ 4º A manutenção do pagamento mensal do contrato prevista no caput deste artigo, quando aplicável pela Administração, ficará condicionada a:

I - não demissão dos empregados afetos à prestação do serviço no período em que perdurar a medida excepcional;

II - outras condições e contrapartidas a critério da unidade contratante.

§ 5º As suspensões, reduções ou alterações de que trata este artigo, inclusive a eventual utilização de trabalhadores na prestação de serviços em unidades distintas da contratante ou para outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal, não configuram alteração de objeto contratual, dispensando-se a celebração de termo de aditamento para tais fins.

§ 6º O disposto nesse artigo aplica-se também nas hipóteses do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Nesse sentido, importante destacarmos o parecer do setor jurídico de SMADS, que em caso similar e análogo, por meio do Processo SEI nº 6510.2020/0006686-7, sob Protocolo 028256910, relatou:

"(...)

Analisando o preceptivo em questão, percebe-se que a Lei Municipal autorizou, como medida excepcional, a manutenção do pagamento das despesas relacionadas a pessoal e encargos de trabalhadores que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública, deduzidas as despesas com custos diretos e indiretos que efetivamente deixaram de incorrer, inclusive no que diz respeito aos ajustes feitos com base no MROSC, por força do art. 6º. da Lei Municipal 17.335/2020.

(...)

Em tal hipótese, entendemos que a Administração deve manter o repasse para a OSC relativamente ao pagamento da empresa que presta serviços terceirizados, para que esta, por sua vez, mantenha os pagamentos do seus funcionários, por força do disposto no § 1º do art. 3º da Lei Municipal 17.335/2020.

Tal interpretação vai de encontro à finalidade da Lei Municipal 17.335/2020, que é justamente garantir a manutenção dos empregos no contexto da pandemia de coronavírus, evitando que o desemprego agrave ainda mais a situação econômica e social na cidade de São Paulo. É o Estado agindo para manter a economia ativa, mantendo as relações empregatícias, de forma a evitar o colapso econômico-social.

Seguindo essa premissa, não vemos porque excluir aquele prestador de serviço, contratado como micro empreendedor individual pela OSC, a exemplo dos oficineiros, dessa lógica de manutenção da renda dos trabalhadores, ainda que os serviços estejam paralisados.

É que se tal direito é garantido a empregado terceirizado, que sequer mantém vínculo direto com a OSC parceira, com mais razão para garantir ao empreendedor individual, que presta serviços diretamente a uma OSC com termo de colaboração firmado com SMADS.

Tais trabalhadores merecem uma proteção ainda maior do Estado, diante do vínculo direto com a OSC, razão pela qual entendemos que devem ser abrangidos como aqueles a quem sua remuneração deve ser mantida por força do caput do art. 3º c/c parágrafo 1º da Lei 17.335/2020, a fim de garantir a manutenção do seu sustento e diminuir os impactos econômico-sociais em decorrência da pandemia do coronavírus.

(...)"

E então, concluem:

"Pelo exposto, entendemos que

I) é possível a manutenção do pagamento dos micro empreendedores individuais sem vínculo empregatício com a OSC com base em interpretação dada ao art. 3º., caput e parágrafo 1º c/c art. 6º da Lei Municipal 17.335/2020, pelas razões supra explicitadas, desde que previamente se tente alocar referidos prestadores de serviço em outros serviços que não tenham tido suas atividades suspensas, conforme determina o § 2º do art. 3º da Lei Municipal 17.335/2020, caso não seja possível a manutenção de suas atividades no mesmo Termo de Colaboração por meios remotos, tal como propõe o Coletivo de Oficineiros, o que deve ser previamente analisado pela área técnica pertinente,

II) o referido entendimento deve ser levado à PGM, para se referendado, por se se tratar de

interpretação dada a respeito de questão que não se refere exclusivamente às atribuições de SMADS, mas a toda e qualquer Pasta que mantenha parceria com base no MROSC em cujo plano de trabalho preveja a contratação de empreendedores individuais sem vínculo empregatício com a OSC, a fim de se evitar soluções diversas no interior da Administração Pública municipal a respeito da interpretação dada ao art. 3o., caput e parágrafo 1o c/c art. 6o da Lei Municipal 17.335/2020."

Assim, diante todo o exposto, esperamos que a Secretaria Municipal de Educação possa seguir a tese supra elencada, encontrando a melhor forma para que os profissionais continuem a receber seus pagamentos, não prejudicando o sustento desses profissionais, bem como, diminuindo os impactos econômicos-sociais.

Certos de contarmos com Vosso empenho, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Toninho Vespoli, Vereador(a)**, em 06/05/2020, às 17:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028701238** e o código CRC **97689C6C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6510.2020/0007533-5

SEI nº 028701238



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 028707426

São Paulo, 06 de maio de 2020

Assunto: Ofício nº 177/2020/CMSP/49GV - Vereador Toninho Vespoli - Pagamento MOVA.

SME/ASPAR

Sr. Assessor

Em face do solicitado pela CMSP (028701238), encaminhamos o presente para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Correa Carvalho Dos Santos, Assistente Técnico de Educação I**, em 06/05/2020, às 18:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028707426** e o código CRC **FF932870**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0007533-5

SEI nº 028707426



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR N° 028769576

São Paulo, 08 de maio de 2020

Assunto: Ofício nº 177/2020/CMSP/49GV - Vereador Toninho Vespoli - Pagamento MOVA.

Do Processo nº 6510.2020/0007533-5

SME/ COGED

Senhora Coordenadora

Em resposta à requisição da CMSP, sobre o Ofício nº 177/2020/CMSP/49GV, Vereador Toninho Vespoli, que versa sobre o Pagamento MOVA, encaminhamos o presente para ciência e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 08/05/2020, às 14:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028769576** e o código CRC **A2BBF803**.